

SOBRE

# EDUCACAO CORRECCIONAL

A POR

**FERREIRA DEUSDADO**

Professor de Philosophia, encarregado do curso de Psychologia applicada à educação  
no Curso Superior de Letras. Antigo membro do Conselho Superior  
de Instrução Pública

200 réis

1890

EDITORES — GUILLARD AILLAUD & C.<sup>o</sup>

242, Rua Aurea, 1.<sup>o</sup>

LISBOA

DÍAS SOBRE EDUCAÇÃO CORRECCIONAL

IDEAS

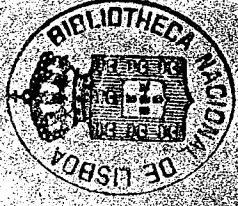
SOBRE

# EDUCAÇÃO CORRECTIONAL

POR

FERREIRA-DEUSDADO

Professor de Philosphia, encarregado do curso de Psychologia aplicada à educação  
no Curso Superior de Lettras. Antigo membro do Conselho Superior  
de Instrucção Pública.



200 réis

1890  
Editores — GUILLARD AILLAUD & C.  
242, Rua Aurea, 1.  
LISBOA

## IDEAS SOBRE EDUCAÇÃO CORRECCIONAL

---

---

O Estado e a educação publica.—A pobreza do nosso ensino correcional.—As associações de beneficencia particular.—A pena de morte, agitada de novo pela escola penal positiva.—Os crimes contra a ordem moral e contra a ordem legal.—O patrocínio gratuito para os indigentes.—O trabalho como função necessaria do homem.—A questão socialista e o trabalho dos menores.

O instinto ou o amor da propriedade na creança.—Explicação psichologica da tendência possuidora: a posse confunde-se com a propriação.—A idéa do teu e do meu é muito confusa na creança.

—Oppor tendencias moderadas ao excessivo desejo de acquisição.—Obrigar-a ao cuidado de certos objectos.—Como convém combater a tendência para o furto.—Habituar a creança a respeitar o que é seu.—Desordem e disciplina das consequencias naturaes.—Habituá-la a respeitar a propriedade alheia.—Induzil-a a tratar os animaes como as pessoas, mas não as couças como os animaes.—A creança não confunde realmente o inanimado com o animado.—Conveniencia de ensinar-lhe a respeitar as plantas.

O direito da sociedade em assumptos de educação moral, intelectual e profissional deve estender-se a todos os membros e ser inviolável em todas as circunstancias. Não sucede o mesmo com a educação religiosa que tem um carácter individual ou familiar, cuja liberdade de exercicio o estado sómente deve fazer respeitar.

A educação dos filhos pertence naturalmente à família e imediatamente ao município, mas se estas duas instituições são incapazes, é ao estado que cabe a obrigação de proteger o direito que a creança tem de se tornar instruída e boa. «A maior dificuldade politica está em fixar a natureza e o numero das atribuições do Estado. Quanto ao exército, à justiça, à polícia e às finanças, a

questão não sofre dúvida alguma: a competência exclusiva do Estado é evidente. Em toda a sociedade verdadeiramente organizada, essas administrações constituem um serviço público. O contrário nunca se viu senão nas sociedades em via de formação, como as tribus barbáras, ou as nações semi-civilizadas da idade-média. A unidade militar é a condição da independência nacional. A unidade política é a condição da ordem interior. A unidade de jurisdição e a unidade de imposto são as condições da verdadeira civil. Ora, o que é uma nação sem independência, sem ordem e sem justiça igual para todos? Conceder aos municípios esses grandes serviços de utilidade pública, sob pretexto de descentralização, é de liberdades municipais seria fazer subir as sociedades modernas à idade-média. Assim compreendida, a democracia só encontraria partidários nos adversários do progresso da civilização. A unidade da justiça, a unidade da força armada, a unidade do sistema financeiro são outras tantas conquistas sobre a barbaria feudal, que toda a democracia deve conservar, sob pena de cair no cahos de um novo feudalismo. Isto não quer dizer que estas diversas instituições tenham conquistado já a fórmula que mais convém às sociedades democráticas. Os abusos e os vícios inherentes à sua fórmula actual são manifestos em toda a Europa. Para não falar agora senão na instituição militar, nada de mais antipático do que os exercitos permanentes a toda a sociedade democrática, e até a toda a sociedade livre. Mas se as formas devem mudar com os progressos sociais e políticos do paiz, a que se aplicam, o princípio d'estas diversas instituições fica furtado à parte sempre necessaria. Os amigos da liberdade não contestam essas atribuições ao Estado; mas há quem lhes restrinja o domínio. Para certa escola política, o Estado é o orgão da pátria, da lei e da unidade nacional. Tem por dupla missão manter a ordem no interior e assegurar a independência em face do estrangeiro; nada menos, mas nada mais. Tudo o mais diz respeito aos cidadãos e aos municípios, até os negócios de interesse nacional, tais como: o ensino popular, as obras públicas, as artes, os teatros, etc., etc. Esta maneira de compreender as atribuições do Estado tem a vantagem de ser muito clara e simples; corta rente por todo o perigo de extensão indefinida e de usurpação da autoridade pública para

com a iniciativa individual. E bem que não temia por si, geralmente, a sanção da experiência, podendo vocar o exemplo das duas nações mais livres do mundo os Estados Unidos e a Inglaterra. Mas se o passado e o presente o contradizem não será este o ideal da democracia futura? O Estado reduzido por esta forma ao papel de oficial de justiça e de polícia ficará estranho a todas as grandes questões morais, sociais e políticas. Não tendo iniciativa alguma de direcção e de governo, não terá ação eficaz sobre a sociedade, de que noutra apesar de quando queira, elle na real policial. Tudo se pôria fora do Estado. E como elle não teria a prever nem a preventa, a repressão e a protecção ser-lhe-iam difficultosas e ingratis, nesse movimento sem medida e sem direcção da iniciativa individual. Toda a amissão de vigilância e de inspecção ficaria fora do alcance, salvo no que diz respeito à restrição material exercida da lei. Um tal Estado só pode servir talvez a ultima pala dos laços do feudalismo, e os Estados Unidos tendem a uma certa centralização à medida que a necessidade de unidade e de organização se lhe faz sentir. As grandes escolas e as obras públicas, não tardaria a efectuar-se, sob o governo do Estado. Esta concepção de uma certa escola liberal parece portanto demasiado estrita para a democracia, que não tem por única preocupação a desconfiança de qualquer autoridade. Todas as atribuições do Estado não se limitam, pois, a fazer respeitar a liberdade individual e a independência nacional. A sua missão é, evidentemente, larga e mais activa. A justiça pública é uma competência do Estado, não é evidente sobre a qual a competência do Estado não é evidente a primeira vista. É certo, todavia, que elas de natureza direito de família, que é de natureza direito internacional, interesse. Isto explica perfeitamente o direito de vigilância e de inspecções do Estado sobre os estabelecimentos particulares para uso dos dois sexos. Isto significa que o direito de obrigar as famílias a mandar as crianças para as escolas. Mas o estado poderá ir mais longe. Pode abrir escolas e abrir concorrência sobre este ramo com a iniciativa individual? Tem o feito, até hoje, em quasi todas as sociedades modernas. Mas será realmente isso uma

funcção que lhe pertence? E' difícil duvidar, quando se pensa que o interesse em debate é nada menos que a unidade nacional e a igualdade democrática. E' no seio da escola pública que todas as classes, que todas as tradições se encontram, e onde as crianças aprendem a igualdade, a tolerância, a justica, a concordia, sob a mascula disciplina da scienzia e sob a alta autoridade do Estado. Por outro lado essa unidade nacional, obra tão lenta e tão laboriosa da política e do tempo, que faz a força das sociedades modernas, não parece poder ser mantida senão pela instituição das escolas publicas. Apesar d'estas fortes razões e dos exemplos que as fortelecem é necessário reconhecermos que a função do ensino não é de uma necessidade tão evidente para o Estado como as de vigiar e inspecionar as escolas privadas. Quanto ao monopólio do ensino reclamado por alguns logicos rigorosos em nome dos mesmos princípios e dos mesmos interesses,—o direito das famílias accommodar-se-ia difficilmente com elle, fizesse o Estado o que fizesse para assegurar a liberdade de consciencia. Basta-lhe que em face das escolas privadas elle levante, as suas escolas e que, quanto áquellas que se levante a vigial-as e a inspecioná-las. Eis o que nos parece dever ser a atribuição do Estado em matéria de instrução publica». (1)

\*

São infelizmente por ora poucos os estabelecimentos em Portugal, destinados a corrigir pelo trabalho os menores abandonados e os vadios.

A *casa de correção de Santa Monica*, de Lisboa, creada pela lei de 15 de Junho de 1871, é modelada pelas escolas inglesas de reforma, fundadas em 1854.

Na casa de correção de Lisboa ha apenas uma escola de instrucción primaria e uma aula de musica e outra de gymnastica. Ha officinas de sapateiros, alfaiates, esparteiros, carpinteiros, pedreiros, officinas de flores artificiais e cartonagens, exercícios de trabalhos agrícolas na cerca e jardim, na coelheira e pombal.

(1) Vide o Estado e a instrucción publica, no jornal a *Folha Nova*, dezembro de 1887.

A aula de musica tem dado efficazes resultados, não só pela sua benefica accão emocional n'esta phase psychognomica da vida dos detidos, mas porque tendo elles vocação seguem essa carreira, contratando-se nos corpos do exercito como musicos ou corneteiros.

O sr. Faria Azevedo no seu relatorio de 1887, como procurador regio junto á relacão de Lisboa escreveu o seguinte: «Causa do ver o estado de miseria em que aquellas crianças entram na casa de correção : o fato vem muitas vezes em tal estado que é preciso ser logo queimado, e o corpo coberto de immunidicie e de vermes.

A nossa legislacão em quanto a menores carece de ser reformada, dando aos juizes maior latitude na imposição das penas.

O codigo penal, no artigo 73.<sup>º</sup>, manda entregar aos pais ou recolher em uma casa de educação «os menores que praticam crime sem discernimento, ou condennar a prisão com trabalho ou sem elle, os menores de quatorze annos que comettem com discernimento crimes a que corresponda pena maior»; e no artigo 256.<sup>º</sup> determina que «os condenados como vadios sejam postos á disposição do governo, para lhes fornecer trabalho». Estas disposições, porém, nem sempre pôdem ser applicadas, porque na lei a classificação de vadio depende de se provar que os menores não têm officio, nem residência certa.

Disposições iguaes áquelles dois artigos encontram-se no codigo penal francez nos artigos 66.<sup>º</sup> e 67.<sup>º</sup>; e uma circular expedida em 26 de novembro de 1847 exprimia-se nos seguintes termos:

«O fim do legislador foi graduar a duração das penas, mais em relacão ao tempo preciso para a educação dos reclusos do que em attenção á gravidade dos crimes, por isso que a detenção por pouco tempo é imprópria para melhorar a sorte das creancas que não têm quem as dirija, e não lhes permite costumar-se ao trabalho ou officio que principia a ensinar-se-lhes».

Mr. Dutruc, auctor do *Memorial du ministère e public*, impresso em 1871, reconhece também esta necessidade.

A lei francesa de 15 d'agosto de 1850 deu mais latitudde aos artigos 66.<sup>º</sup> e 67.<sup>º</sup> do codigo, e em uma circular de 4 de julho de 1853, apoiando-se no artigo 19.<sup>º</sup> da lei de 1850, que collocou os menores debaixo da *protection de*

assistance durante três annos, depois da liberdade, autocritica os directores das colonias penais a recusar a entrega dos menores aos paes, cuja immoralidade seja notoria.

Mr. Lepelletier, tratando dos *Établissements de jeunes délinquants*, diz:

«De todas as instituições penas e moralisadoras são as casas de correção para menores as que apresentam mais esperança de diminuição nas tristes necessidades da repressão legal».

É opinião geral de todos os escriptores franceses que têm tratado de *Jenes délinquants* que elles se devem conservar por muito tempo nas casas de correção e colonias agrícolas.

Se os menores entram para ali de tenra idade, aos dez-oito annos devem ter a educação necessaria e estar aptos para ganhar a vida quando soltos; se, porém, a entrada é proxima d'aquelle idade, então devem ser conservados até vinte annos.

Não, posso, comodo, deixar de dizer, que esta disposição nunca deve considerar-se regra geral, porque há grandes inconvenientes, é muitas vezes prejudicial à disciplina d'aquelles estabelecimentos admitir rapazes de idade superior a dezoito annos, porque, como diz o visconde de Haussonneville, é inconveniente conservar em uma colonia penal homens feitos, e com vícios arraigados.

O mesmo auctor diz, que seria para desejar que se marcasse o limite aos vinte e um annos em casos excepcionaes, quando as famílias tenham sido a causa directa e voluntaria da culpa, porque tem grandes inconvenientes entregar-lhes outra vez o menor.

Dos 856 menores mandados para a casa de correção, 324 foram pelos crimes de furto e roubo e 224 por vadiagem.

Figuram também dois homicídios, porém um d'elles foi involuntario.

#### Criminalidade

Vê-se, pois, que os crimes que mais predominaram foram furtos e vadiagem.

A criminalidade, como diz o citado visconde de Haussonneville, tem duas causas unicas, a miseria e as paixões;

porém na infância tem uma terceira causa especial, que é o abandono e a ausência de toda a educação moral.

Os menores abandonados pelos paes, ou pessoas d'elles encarregadas, começam pela vadiagem, passam depois aos crimes contra a propriedade, d'onde muitas vezes chegam ao de homicídio.

E indispensável, pois, afastalos d'aquelles que, pela sua falta de conhecimentos ou pela sua desmoralização, os não podem educar.

Grande parte dos menores, condenados pelo crime de furto, já tinham sido presos pelo crime de vadiagem, e alguns exemplos podia apresentar de menores, que entraram na casa de correção por mais de uma vez como vadios, sendo-lhes imposta a pena de prisão só por poucos dias, e quando passavam dos dezoito annos foram processados por crime de roubo e condenados a degredo.

Pelo marpa das reincidencias vê-se que desde a instalação d'este estabelecimento sessenta menores entraram ali duas vezes, trinta e um tres vezes, nove quatro vezes, sete cinco vezes, um seis vezes e um sete vezes.

A experiência de quatro annos, que ha tanto tempo funciona a casa de correção, tem-me feito conhecer quaes pôdem ser os resultados beneficos d'este estabelecimento, logo que os menores se demorem o tempo bastante para aprenderem instrução primaria elementar, e adquirirem conhecimento de um officio, pelo qual possam obter meios de subsistencia.

A indulgência dos tribunaes tem dado occasião a que um grande numero de menores volte ali duas ou mais vezes, o que não aconteceria se a primeira condenação fosse mais prolongada.

Poderrei citar alguns exemplos de rapazes, que antes de entrarem na casa de correção se achavam entregues a uma vida ociosa e depravada, e se regeneraram.

No numero dos menores, entrados em 21 de outubro de 1871, figura um que se achava preso como vadio e entregue ao governo para lhe dar trabalho; tendo-se porém conservado aqui, aprendeu o officio de pedreiro e musica, e é hoje sofrivel operario.

Como este ha mais tres, que, estando hoje na sua liberdade, se conservam sujeitos á disciplina da casa e pres-

lando os seus serviços, já como musicos, já como criados e officiaes de pedreiro e alfaiate.  
F. ainda ultimamente um que tendo cumprido a pena de seis meses de prisão pelo crime de ferimentos leves, e achando-se durante esse tempo escrevendo na secretaria, quando acabou a sentença, pediu para ficar; conserva-se como escrivariario.

E. um rapaz intelligent, serio e muito fiel.

Alguns menores tem ido para o serviço militar como cornetas e já dois foram como musicos.

Entre aquelles que ainda estão dentro do estabelecimento há oito que têm dois annos de entrados, seis eram analfabetos, já lêm e escrevem solfivamente, estão nas officinas com aproveitamento, e tocam na charanga.  
Ha um que veio da comarca de... em 30 de novembro de 1872 por um crime gravissimo e era analphabeto; e hoje tem o officio de sapateiro, lê, escreve e conta correctamente, aprendeu musica, para o que tem muita vocação, toca cornetas com muito gosto, e é de um exemplo.

O decreto de 14 de março de 1867, que creou em Lisboa o Asyl Maria Pia, estabeleceu em seção especial uma casa de detenção e correção para vadios e mendigos, que, por virtude dos artigos 256.<sup>o</sup> e 260.<sup>o</sup> do código penal, forem postos á disposição do governo, e para os menores desamparados ate 18 annos de idade, que se encontram divagando por qualquer ponto do distrito.

A escola agrícola que a lei de 22 de junho de 1880 autorizou e estabeleceu na villa Fernando, no Alentejo, tem igualmente por fim habilitar, para os trabalhos agrícolas e industriais correlativos, os menores vadios e outros.

O sr. Jerónimo da Cunha Pimentel, director da penitenciaria de Lisboa, espirito de intutos elevidos, quando governador civil de Braga, em 1884, publicou um *projeto para a organização da beneficência n'aquelle distrito*, que é um trabalho interessante. Fallando dos estabelecimentos de correção occupa-se do *Colégio da Regeneração*, de Braga, que tem por fim, como dizem os estatutos, retrahir do caminho da perdição e reabilitar religiosa e civilmente as pessoas do sexo feminino, extraviadas e sem meios de subsistencia. Foi fundado em 1869 por iniciativa de piedosas senhoras, que realizaram tão louvável pensa-

mento. As recolhidas são mulheres entenebrecidas pelas sombras do prostibulo, que ali aprendem a doutrina chris-tã, a instrução primaria e todos os trabalhos manuas proprios do seu sexo. A estatística das regeneradas n'este collegio é verdadeiramente consoladora.

Em 1880 fundou o sr. padre Sebastião Leite de Vasconcellos a *Officina de S. José* no Porto, que tem por fim o ensino profissional de artes e officios, juntamente com a educação moral e religiosa, de expostos e menores abandonados, e, quando haja lugar, o de filhos menores de pessoas pobres, aprendendo os misteres de sapateiro, alfayate, carpinteiro, encadernador e serralheiro, além de instrução primaria e de desenho. Os resultados obtidos por esta escola têm sido excellentes, como se prova pela estatística.

Para o sexo feminino encontram-se, sobre tudo em Lisboa e Porto, muitas casas de protecção. Em todas as prisões civis e militares de Portugal é tratada com deploravel incuria a educação correccional, exceptuando a Penitenciaria central de Lisboa, que é uma verdadeira escola de ensino technico, intellectual e moral.

No brillante relatorio, publicado em 1888, dos Alberques nocturnos de Lisboa, elaborado com largas aspirações, vem um eruditó estudo sobre o ensino profissional entre nós, e um projecto de estabelecimento d'uma escola primaria profissional n'esta sympathica associação, em que se propõe o seguinte:

#### A Escola :

«Artigo 1.<sup>o</sup>—Annexa ao Albergue Noturno de Lisboa é creada uma ESCOLA PROFESSIONAL para a frequencia de alumnos do sexo masculino.

Art. 2.<sup>o</sup>—Comprehende:

a—o ensino da instrução primaria especial;

b—exercícios theorico-práticos e a educação religiosa.

Art. 3.<sup>o</sup>—Os exercícios de que trata a condição b, serão: carpintaria civil e naval; marcenaria e fabrico de carruagens.

Art. 4.<sup>o</sup>—O ensino da instrução primaria é executado n'uma escola, obedecendo aos preceitos da pedagogia e da hygiene.

Art. 5.<sup>o</sup>—Além dos exercícios theorico-práticos, acima referidos, haverá escola propriamente prática, dividida em tantas quantas as secções ou mestres, que entram no curso geral.

Art. 12.<sup>o</sup>—Esta escola, verdadeiramente prática, divide-se em sec-

vões, consoante ao numero de officios; e instruções regulamentares dírião quais as suas condições hygienicas, e juntamente os instrumentos e mais pertenças das respectivas artes. (1)

A educação correccional não pôde regenerar os individuos que estão privados do sentimento moral. Nestes casos a cultura intellectual serve apenas para differencear os processos de criminalidade (1). A solidariedade dynamica das funcções psychicas existe na vida noologica normal quando na sazão psychogenica adquada, foram cultivadas pela educação harmonicamente. Nos casos de psychologia morbida o criminoso não é culpada, por isso não pôde ser punido em nome da justica, mas deve ser segregado ou eliminado em nome da defesa social, como se elimina um cão damnado ou uma fera nociva. Para isso não é mister, como pretendem os criminalistas italianos da moda, alterar a base do direito de punir. Basta um novo artigo nos codigos penais vigentes, protegido pela existencia dos *ma-nicimos*.

Temos lido com interesse seguido os notaveis trabalhos de observação d'esta escola, que por ora está reunindo contribuições para uma futura alteração n'alguns processos do direito Penal. As suas theorias fundamentaes fizem, depois de maduramente reflectirmos, do interior do nosso crâneo uma necropole de illusões.

Fiscreve Garofalo: «Temos em primeiro logar os grandes criminosos instinctivos, privados do senso moral e por conseguinte do sentimento de piedade na sua mais simples expansão. Este carácter fundamental percebe-se á primeira vista pela natureza de certos crimes, que por si só, basta para indicar a anomalia psychica congenita do agente, tornando-o um ser inassimilavel para uma aggregaçāo humana. São estes matadores que são impossiveis sem uma crueldade instantânea e instinctiva, sempre anormal, numa classe social e n'um meio qualquer. Designemolos por uma palavra designada pelo uso—assassinos. O movel do dinheiro ou a maneira como executaram o crime são os principaes indícios da monstruosidade moral d'estes delinquentes. Assim

todos os assassinatos commetidos com um fim puramente egoista, tal como o dinheiro, são actos que no meio de uma depressão qualquer provam uma perversidade excepcional ou a ausencia mais completa de sentimentos altruistas.

Estes individuos não pôdem ser modificados e por consequencia é absolutamente necessário eliminá-los da sociedade. E não é lícito que o poder social deixe subsistir uma unica probabilidade por mais difícil que seja, de reincidencia, em tal classe de actos monstruosos.

Para todos estes grandes criminosos ha pois uma unica pena—a pena de morte—excepto em casos averiguados de loucura intellectual, em que devem ser encerrados nos asilos proprios para alienados criminosos».

Depois diz que a reclusão perpétua, sendo de maior

crueldade, não pôde substituir a pena de morte como meio de eliminação. Além disso, a morte tem sobre o isolamento a grande vantagem da intimidação. Nos paizes que aboliram a força, a criminalidade tem crescido continuamente, ao passo que diminue nos que a conservam, e principalmente na Inglaterra, onde nunca deixaram de ser executados os assassinos, e que, por isso é a nação da Europa onde o crime decrese mais sensivelmente. A Suíça, em seguida á abolicao da pena de morte em 1874, veificou um augmento nos assassinatos na razão de 75 por cento. (1)

A escola penal positiva appelando para a pena de mor-

te, não fez mais do que ressuscitar as velhas contendas ju-

ridicas sobre a pena capital. No criterio penalico da

moderna escola pune-se em nome da velha teoria da de-

feza social, enquanto que nos codigos vigentes, onde esta

pena existe, pune-se em nome da justica. Este criterio ainda

a explicava pela vantagem da intimidação, mas com a hy-

pothèse do criminoso irresistivel pelo fatalismo psycholo-

gico, nem essa vantagem lhe resta.

\*

E' mister ao fallar em criminalidade não confundir os

(1) Os *Albergues Noturnos de Lisboa*, relatorio de 1887, pelo sr

conde de Valenças

(1) Vide discussão d'este problema em nossos *Estudos de Criminologia e Educação*, pag. 117.

(1) O jornal *O Tempo*, abril de 1890, a propósito do grande crime de envenenamento do Porto.

crimes contra a ordem moral, isto é, contra a honra, contra os preconceitos e contra a propriedade, com os crimes contra a ordem legal, como, por exemplo, os crimes contra os ritos religiosos, contra a ordem política estabelecida ou contra dados sistemas económicos. Os primeiros são a violação d'um direito permanente, conseguintemente sempre um crime, os segundos a transgressão d'uma ordem jurídica convencional, que se modifica no espaço e no tempo. A tolerância religiosa e o livre cambio, consignados, em parte, nos códigos, diminuem já a estatística d'estes crimes. Contra as violações da ordem moral todo o rigor da justiça, contra as violações da ordem convencional a maior equidade. Quem, sinceramente esclarecido pela razão, supõe combater a injustiça social, a tirannia e a opressão, lucita muitas vezes, pela revolta, em favor da ordem moral violada. Diz o escrivão revolucionário Ives Guyot, falando da ordem jurídica em França:

“Nos nossos tribunais civis, nos conselhos de guerra, por toda a parte onde se condenma em nome da ordem, da família, da propriedade, da religião, da moral publica, está um Christo, por cima do juiz, contemplando-o.

Quando o juiz vai tomar o seu lugar e, levantando os olhos depara com o Christo, dever-se-ha sentir cheio de perturbação, de reserva e de dúvida, porque está ali pairando por cima d'elle dezenove séculos a gritar a Caiphás, a Pilatos, à justiça humana: «Tu podes-te enganar! Tu podes, condenando, ser o verdadeiro culpado! Aquelle que tu declaras criminoso é que pôde ser o homem justo! Supõe que te trazem Jesus entre dois policias. Não o crucificáras, sem dúvida. Mas applicar-lhe-has tantes artigos do Código Penal, que, sobrepostos, o condennarão a prisão perpétua.

Vejamos, Senta-te na tua cadeira. Interroga Jesus.

—Como se chama?

—Jesus de Nazareth.

—Que profissão tem?

—Messias.

—É preciso que o réu tome uma atitude mais conveniente e deixe essas imposturas aos imbecis que o seguem. Confessa ter feito profecias?

—Confesso.

—Muito bem. Art. 130.<sup>º</sup> do Código Penal — dois anos de prisão.

—E' notório que o réu fez reuniões públicas ilícitas, Art. 188.<sup>º</sup> três meses de prisão. Mas há mais. O réu provocou reuniões tumultuosas, com ameaças e injúrias. Art. 179.<sup>º</sup> — um anno de prisão.

O réu pertence a uma sociedade secreta que se assimelha muito à Internacional. Art. 282.<sup>º</sup> — quatro mezes de prisão. O réu não pôde negar que se tornou culpado de manejos no interior do paiz para perturbar a paz pública. Tentou além d'isso excitar o odio e o desprezo ás instituições, procurando derribar o governo constituido. Art. 170.<sup>º</sup> — seis annos de prisão cellular seguidos de dez de degredo, ou em alternativa, vinte annos de degredo em África. Insultastes os ministros da religião chamando-lhes *sepulchros embranquecidos*, serpentes e raça de víboras. Art. 132.<sup>º</sup> e 181.<sup>º</sup> — um anno de prisão.

Atacaste a propriedade porque dissesseste «vende o que possues e dá-o aos pobres. Desgraçados de vós ricos, porque gemereis e chorareis». Art. 421.<sup>º</sup> — e seguintes.

Eis Jesus condenado. Mandai-o para a prisão. Pilatos mandou-o para o Golgotha. Eis o progresso. Applicaste a lei, julgaste salvar a sociedade. Pois bem. Quando Pilatos disse de Jesus, o criminoso, Jesus, o perturbador, Jesus, o commensal dos mendigos, Jesus, o companheiro dos miseráveis da Judea, — «Levae esse homem» — já elle tinha adquirido a immortalidade. Mas se quando percorreu a via dolorosa pudesse lançar do alto do Calvario os olhos sobre o futuro, todos os seus sofrimentos teriam desaparecido porque veria a lenda arrastando nas suas grandes azas a sua memória e gritando a toda a terra, de seculo em seculo, com voz formidável: «Este criminoso é Deus!»

E quem o fez Deus? A sua condenação. No momento em que ella foi pronunciada já nem tinha auditório e estava ameaçado de lapidação por aquelles mesmos que o tinham levado em triumpho. Se Caiphas e o Sinhedrio o houvessem abandonado chorando no jardim das Oliveiras, não teria deixado um traço na historia. Desapareceria como tantos outros d'esses agitadores e d'esses profetas, que incitaram debalde os judeus á independencia, sem legarem uma idéa á posteridade.

"Em todos os tempos as classes pobres têm merecido a protecção das leis. O espírito de beneficência que inspira ao coração humano as mais generosas das suas manifestações tem animado muitas vezes os homens d'estado, revelando-se em leis e instituições, concernentes a proteger a aquelles a quem a sorte negou um quinhão na propriedade social. Interpretando a índole do povo a cujos destinos presidem, os poderes publicos devem representar, na somma total dos individuos que os compõem, um organismo vivo dotado de todas as faculdades e sentimentos que constituem a natureza. Devem ser justos e severos para com os criminosos; generosos e caritativos para com os desvalidos Figurar os poderes constituídos como sendo uma vasta phalange de lictores cujas varas sirvam apenas para castigar e reprimir, é ter uma concepção incompleta da função de dirigir as sociedades, porque é olvidar que a concessão do favor social aos que diéle carecem é também em muitos casos uma manifestação da justiça. O mundo antigo apenas entreviu esta verdade; o mundo moderno deu-lhe a consagração de um axioma em a nova jurisprudencia dos seus codigos.

Uma das afirmações de maior quietude, que existem no direito moderno das nações civilizadas, desse espírito de caridade que deve animar os que dirigem, é sem dúvida a instituição do pa rocinio gratuito para as classes pobres a quem são abertas as portas da justiça civil para sustentarem livremente os seus direitos. Existe essa instituição na Italia, na França, na Inglaterra, na Hespanha, em toda a parte onde sensatamente se entende que de nada serve estabelecer os tribunais de justiça, quando se negue o seu acesso a uma fracção do povo, que não pode, pela sua situação indigente, custear as despesas de um processo. Num paiz, como o nosso, que justamente se orgulha de ter a primazia das idéias generosas na confecção das leis a falta d'esta instituição é evidentemente uma lacuna que cumpre preencher. É este o assumpto a que se refere o projecto n.º 3.

O pensamento de proteger os indigentes perante os tribunaes tem a sua origem na jurisprudencia antiga, embora ali existisse n'um estado verdadeiramente embryonario. O direito justiniâneo e as constituições imperiais regularam de certo modo o que respeita á defesa dos indigentes nos processos civis e criminais. A lei 1.ª Dig. de postulando mandava que o pretor concedesse um advogado a quem o não tinha, ou a quem não podia encontrar um defensor por causas das intrigas do seu adversario ou pelo medo que elle inspirava. A lei *nec quiscam § adlocatos Dig. de officio proconsulis et legati obriga o proconsul a dar um advogado aos que o pedissem e sobre tudo as mulheres, aos indigentes e aos incapazes. A lei unica Cod. quando Imperator ante pupill.*

*los concede aos indigentes, ás viúvas e aos pupilos, o privilegio de se*

— I' agora, vós todos, padres de idéias rachíticas, fanáticas da casuística, da escolástica, encerrados nas vossas formulas; aristocratas que consideraes a religião base dos vossos privilégios; magistrados que prestas o braço secular aos odios de seita e que sancionaes com as vossas sentenças dogmas teológicos e metaphysicos; conservadores que dizeis: — é preciso religião para o povo! e que procedeis contra aquelles que pretendem substituir-lhe a sciencia: vós todos, partidários da ordem actual, e que julgais poder, com auxilio de algumas violentas sentenças lançadas na frente do progresso impedí-lo de andar para deante, olhae essa vítima dos perseguidores em nome da qual queréis perseguir, esse martyr que ha dezoito séculos vos encarniçaes em fazer passar por algoz!

Prestae ouvidos a cada uma d'aquellas gotas de sangue que lhe correm das chagas, a cada uma d'aquellas feridas abertas, que vos gritam com ironia medonha:

— «O que sois vós todos, inquisidores, caçadores de heréticos, incendiarios dos livres pensadores, perseguidores, seculares e padres, de todos os innovadores sociaes e religiosos, vós todos que tendes marcado o vosso logar na historia com os rastros de ruinas e sangue que n'ella deixastes, o que sois vós todos que collocando-vos deante da humanidade, lhe gritais: —não irás mais longe, que massacrastes todos os innovadores que lhe davam a palavra de ordem do futuro: —para deante, para deante! o que sois vós todos, vós que fallaes em meu nome, vós que me pretendais adorar, senão os descendentes de Caiphas e Pilatos:» (1)

A protecção em matéria de justiça aos desajudados da fortuna, da parte do estado, não deve limitar-se a instituir tribunaes, deve franquear justiça gratuita aos que carecem d'ella. Um illustre jurisconsulto e estadista diz n'um relatório que precede um dos seus notaveis projectos de lei, intitulado *Patrocínio gratuito para os indigentes*: (2)

(1) É para notar que Ives Guyot, inimigo exagerado da ordem jurídica em França, é hoje com as mesmas instituições defensor d'essa ordem como ministro da república francesa.

(2) *Projecto de lei apresentado na camara dos srrs. deputados, sessão de 23 dezembro de 1883, pelo sr. Julio de Vilhena.*

dirigir em directamente ao tribunal supremo do imperio e de fazer julgar ali todas as causas em que litigasssem. A lei 7.<sup>a</sup> Cod. de postulando previne o caso em que uma das partes tivesse adquirido o patrocínio de todos os advogados habeis do mesmo tribunal, quando o seu adversario se visse obrigado por esse facto a entregar a defesa da sua causa a advogados jovens e inexperientes. Neste caso, sendo o resultado das intuições de uma das partes, a lei cominna penas contra ella e proíbe o exercicio da sua profissão ao advogado, que depois de ter sido advertido pelo juiz, recusasse o seu ministerio a um dos pleiteantes.

\*

Sem o trabalho não pôde haver vida social nem civilização. E' pelo trabalho que a humanidade se tem emancipado das forças brutais da natureza e se tem engrandecido constantemente. O trabalho torna-se não só o elemento essencial da riqueza, mas o estímulo mais fecundo da viriude.

O trabalho é para os homens, na sociedade, a força de união que os atraihe a um centro, como lhe chama Richer: "A Natureza deve uma só coisa ao homem: o tempo. O homem só necessita de uma cousa para aproveitar os benefícios da natureza: o trabalho. Todas as qualidades do homem jazem adormecidas no corpo, até que o trabalho as desperte."

*Alban Villeneuve*, escreve sobre a mesma questão o seguinte: "o trabalho é o que utiliza em nosso proveito quanto existe; nada do que existe se vivifica e se anima senão com o sopro criador. O universo é a base sobre a qual se opera a vida, e esta vida, chamem-lhe como quizerem, intelligencia ou vegetação, tem sempre o trabalho como princípio."

O sr. Flores Estrada, expressa-se d'esta forma: "Ao trabalho do homem se deve todo o valor real; o trabalho é o que tirou o homem do estado selvagem; o trabalho é o que em um raiz civilizado apresenta producção das cinco partes do mundo para se uso; é o que desenterra os metais preciosos que a terra esconde em suas entradas, producções sem os quais os povos cultos difficilmente poderiam ter ensino de uma mercânia universal para facilitar os cambios; é elle que tira do fundo do mar objectos, tanto maiores cubicados quanto maior é a dificuldade de obtel-os.

O trabalho é que rompeu os campos, desbastou os bosques, abateu as montanhas, mitigou os climas, desagou os lagos, sugoitou os rios, e poz barreiras aos mares, domesticou os brutos, recolheu e aperfeiçoou as sementes, e assegurou na sua cultura poderosos meios de multiplicar a especie humana."

A vida ociosa é a perpetua origem dos mais funestos vicios e dos mais detestaveis danos. *In sudorem multis tui vesceris panem*. O trabalho, além de ser uma necessidade, é o companheiro da ventura, porque n'elle achamos inestimáveis lenitivos e doces consolações. Educar na necessidade do trabalho é firmar e engrandecer o sentimento da dignidade propria.

\*

Os jornais alemaes, ocupando-se do congresso de Berlim d'este anno sobre o trabalho dos menores, apesar de deverem ser conservadas secretas as deliberações da conferencia, dão a entender que sobre este ponto, que foi o primeiro submetido ao estudo dos delegados, se resolveu prohibir o trabalho das creanças até que completem 12 annos, e limitá-lo a 6 horas, com uma e meia de descanso, para as de 12 a 14, e a 8 ou 10 para as de 14 a 17.

A resolução da conferencia, vai, porém, encontrar bastantes attritos na practica, principalmente por causa da miseria crescente das classes operarias. Além disso os partidos socialistas certamente não se conformarão com ella.

Os socialistas alemaes marxistas, commandados pelo deputado Bebel, por exemplo, querem a prohibição do trabalho para as creanças menores de 14 annos, e a sua redução a 6 horas diárias para as de 14 a 18; os socialistas possibilistas, de acordo com os representantes das *Trades Unions* da Inglaterra, desejam a prohibição até aos 14 annos e a protecção da infancia até aos 18, reclamando também a educação integral, geral, technica e profissional.

A sorte das creanças, entre os povos modernos, é desgracada; abre-se-lhe um futuro negro com o decurso da sua triste instrucção. De 59 réus executados em 1886, nas

nações occidentaes da Europa, 37, analphabetos foram re-  
crutados entre 17 e 21 annos.

*El Imparcial* de Madrid fallando da conferencia de Ber-  
lim, fornece-nos curiosos dados sobre a estatistica dos me-  
nores empregados na industria na Alemanha. O seu nu-  
mero cresce assombrosamente em todos os paizes.  
Em 1886 havia 21.053 creanças de 12 a 14 annos em-  
pregadas nas fabricas alemaes, e, em 1888, este numero  
subiu a 22.913. Naquelle anno ocupavam-se, em 28.554  
fabricas, 134.589 aprendizes de 14 a 16 annos, cujo nu-  
mero ascendeu, em 1888, a 169.252.

O genero de industria que occupa maior numero é a dos  
tecidos, que emprega 22.156 rapazes e 37.872 raparigas.  
Depois sao as industrias alimenticias, que empregam 12.292  
rapazes e 10.531 raparigas.

As condicões hygienicas destes serviços deixam muito  
a desejar, tanto na Alemanha como entre nós. O fallecido  
estadista Saraiva de Carvalho, o sr. Emygdio Navarro e os  
ilustres deputados da nação o sr. Consiglieri Pedroso e  
Augusto Fuschini, apresentaram projectos assás louvaveis  
obre este assumpto importante.

Nas manifestações socialistas de 1 de maio de 1890,  
entre os diversos protestos dos operarios que pedem que se  
legisse sobre a regulamentação do trabalho, apareceu um  
no comicio das Antas, do Porto, cujas condições se apro-  
ximam nota.elmante das que estabelecia o projecto de lei  
que ficou pendente da sessão transacta na camara dos se-  
nhores deputados. São as seguintes: Prohibição do tra-  
balho aos menores de 14 annos e reduçao a seis horas de  
trabalho para os menores de 14 a 18 annos;

Abolição de trabalho de noite, exceptuando certos ramos  
de industria, cuja natureza tem um funcionamento não in-  
terrompido;

Prohibição de trabalho da mulher em todos os ramos  
de industria incompativeis com o organismo feminino;

Abolição do trabalho nocturno para mulheres e menores  
de 18 annos;

Descanso não interrompido de 36 horas pelo menos ca-  
da semana para todos os operarios;

Prohibição de certos generos de industria e de certos  
sistemas de fabricação prejudiciaes á saude dos trabalha-  
dores;

Responsabilidade dos patrões pelos incidentes dados no  
trabalho;

Proteccão dos velhos ou invalidos do trabalho;

Vigilancia de todas as officinas e establecimentos indus-  
triales, incluindo a industria domestica, por meio de inspe-  
ctores pagos pelo estado e eleitos ao menos em parte pe-  
los trabalhadores.

Não será fóra de logar contrapôr agora a estes pedidos,  
as conclusões formuladas pela conferencia de Berlin, no  
mez anterior:

1.º Prohibição de trabalho dos menores de 12 annos,  
salvo nos paizes meridionaes onde o limite poderá descer  
até 10 annos.

2.º Limite de seis horas de trabalho para os menores de  
14 annos, com um intervallo de repouso de meia hora.

3.º Prohibição de trabalho para os menores de 16 an-  
nos, durante a noite e aos domingos.

4.º Limite de dez horas de trabalho para os trabalha-  
dores de 14 a 16 annos, interrompidas por hora e meia de  
repouso.

5.º Prohibição de trabalho nocturno para as mulheres e  
limite de onze horas diárias de trabalho, interrompidas por  
hora e meia de repouso.

6.º Prohibição de trabalho para as mulheres durante  
quatro semanas depois do porto.

7.º Prescripção de um dia de repouso semanal, sendo  
esse dia o domingo.

8.º Limite de 14 annos de idade para os operarios mi-  
neros, trabalhando subterraneamente, descendendo porém a  
12 annos nos paizes meridionaes.

9.º Prohibição dos trabalhos subterraneos para as mu-  
lheres.

\*(1)

A necessidade de gozar, qualquer que seja o gozo, e  
quaesquer que sejam os meios para o conseguir, traz, co-  
mo consequencia imediata, o desejo da posse, d'onde  
deriva mais tarde o da propriedade. Estes desejos come-

(1) O trecho, que se segue, é o capitulo *Amor e respeito da proprie-  
dade*, traduzido do livro *Educação moral desde o berço* do sr. Bernar-  
do Perez.

çam a revelar-se na creança ainda muito nova, e antes mesmo que possa fazer uso da palavra para pedir, das mãos para apanhá-lhe e das pernas para se aproximar. «O egoísmo e o desejo de possuir confundem-se nas primeiras sensações, antes de se confundirem nos primeiros pensamentos do homem.» (1)

Aos três meses, a creança toma o peito ou pede-o por meio de gestos e olhares, como coisa sua. Um pouco mais tarde, algumas vezes até mesmo nessa idade, enche-se de ciúme se afectam dalgum a outra creança. Admira-o, acaricia-o, ocupa-se d'ele com o innocentíssimo instinto do egoísmo proprietário. Aos onze meses exige-o mais imperiosamente, vai procurá-lo rastejando, desabotona o vestido da mãe, agarra-o e meche-lhe como um gatinho na barriga da mãe; apalpa-o amorosamente, bate-lhe a brincar, algumas vezes magoando; usa e abusa do seu imprescindível direito de legitimímo possuidor; finalmente chora, ralha, grita, berra, se lhe não dão o seu *lili* ou *lélé*; e, se por brincadeira o querem substituir pelo irmão, é guerra certa.

A creança pede assim durante os primeiros meses, mas não com a mesma exigência, ora os objectos que vê em mãos d'outros, ora os brinquedos a que está acostumado. Tal necessidade desenvolve-se na razão do gozo que os objectos proporcionam habitualmente. Desde os seis meses que o filho de Tiedmann parecia ligar maior importância aos seus brinquedos, porque era desde quando começava a achar-lhes mais atractivos, e não consentia que lhos tirassem sem chorar.

Aos dez, aos doze e aos quinze meses, algumas creanças, especialmente as mais amigas, de receber do que de dar, mostraram um certo ardor na sua tendência possuidora. Apoderaram-se dos brinquedos, moveis ou vestuário alheios, tendo todo o cuidado em que outros lhes não facam o mesmo ao que é seu.

«O pequeno não queria, diz Tiedmann, que a irmã se assentasse na sua cadeira ou vestisse os seus fatos; charmava a isso as suas coisas... Uma vaga idéa de propriedade se desenvolverá n'elle. Mas, posto que o pequeno não deixasse que se servissem das suas coisas, gostava

muito de se servir das da irmã...» De modo que confundia a idéia de propriedade com a da conservação dum gozo habitual, e a tendência para a appropriação, correlativa d'aquelle desejo, era manifestamente egoista; «que o que elle queria para si, tinha também a irmã direito igual de querer para ella...»

Portanto, o desejo de possuir complica-se logo no princípio com a tendência para a appropriação. A idéia do teu e do meu é pouco clara no espírito da creança. A sua idéia de possuir limita-se por isso mesmo a um pequenissimo numero de objectos familiares, mas a idéia de previdência propriamente dita não entra ali para nada. A posse actual é tudo para ella: o dia seguinte não existe. Por isso estraga á vontade todas as suas mais preciosas coisas, os instrumentos dos seus mais vivos e habituais prazeres; deixa fora, quebra, enxovalha, estraga, perde, semelhante por toda a parte os objectos que o distrairam e que já lhe não agradam. Pode no entanto observar-se-lhe algumas vezes antes dos tres annos, um rudimentar sentimento de previdencia que supõe um sentimento distinto da propriedade. Em algumas creanças a memoria objectiva e a tendência conservadora ou acquisitiva mais é producto da hereditariiedade do que do exemplo e da reflexão. E' raro perderem as suas coisas ou aquillo de que usam, recordam-se onde as colocaram, dificilmente permitem que outras creanças lhes mcham e mostram-nas com um certo orgulho de donos.

E' preciso dar à creança, logo que ser possa, uma noção distinta e justa da propriedade individual. Parece ter nascido com predisposições para adquirir? Não é mal nenhum: o amor da propriedade é um dos fundamentos da ordem humana, e a condição de todas as virtudes sociais. Neste caso bastaria contrabalançar os efeitos d'uma excessiva tendência acquisitiva pelo cultivo dos sentimentos benevolos, e nunca mais nem por qualquer modo preocupar-se com isso na primeira idade. Mas se a creança é muito inclinada a dar, e não guarda coisa alguma do que tem, convém combater-lhe essas tendências de liberalidade que redundaria em dissipaçao e prodigalidade. E' preciso censurar-a por dar ou deixar que lhe tirem um dos seus brinquedos, ou um objecto qualquer seu ou alheio. E' indispensável per-

(1) De Laténa, *Étude de l'homme*.

guntar-lhe num tom severo o que faz do objecto desaparecido.

Um pouco depois da edade de que se trata aqui, e até mesmo algumas vezes antes, convirá entusiasmar a criança por alguns objectos em que se empenhará de ter cuidado. Convirá, por exemplo, assignar-lhe um cantinho do jardim como propriedade pessoal, como sucede nos jardins de Frebel. Ao ver os irmãos, pais ou criados cuidarem com empenho do jardim, tomará gosto á coisa, e dentro em pouco hár de querer imitar os trabalhos das pessoas maiores. Começar-se-há por se lhe fazerem tres quartos da tarefa ou mais, mas fazendo-se-lhe crer que é o principal obreiro do seu jardim; de modo que as suas flores, os sens arbustos, as suas couves e as suas cenouras, prendel-o-hão aquella parte da terra onde terá posto uma boa parte da sua personalidade. Desenvolvamos-lhe o sentimento da propriedade, regulando-lhi o.

Liberl ou avarenta, a criança está sempre prompta como o animal, a apropriar-se do que vê sem dono. E preciso combater-lhe sempre e por todos os modos o instinto do roubo. Uma criança de dois annos, embora a distinção do teu e do meu mal se esboçem em seu espírito, consegue um certo numero de objectos, que servem aos outros como lhe serviriam a ella, mas em que lhe é prohibido tocar. Impedil-a de se apoderar desses objectos é um importante fim muitas vezes difícil de se obter. A criança julgará que o não se apoderar do alheio é simplesmente um acto de desobediencia. E ali está porque se lhe não devem tirar do alcance os objectos em que não deve tocar; o costume de notar a nossa proibição fará com que os olhe indiferentemente. Mas convém ser constante nas proibições, firme e regrado nas censuras, se se quer tornar facil a obediencia e banir por completo delictos e penalidades. Até mesmo para os furto a que a occasião instiga e a tentação do *não me vim* torna tão frequentes na primeira idade, seránmal cabido empregar uma excessiva severidade. N'essa idade é quasi impossivel resistir ás tentações do isolamento. Bastará pois limitarmo-nos a fazer-lhe compreender que os roubos feitos sem testemunha não escapam á nossa vigilancia, e fazer-lhe bem sentir a pena que temos d' o ver cair em tão vergonhosas faltas.

E' possivel algumas vezes habituar as crianças a respe-

tarem os objectos de cuja posse estão, fazendo-se-lhes sentir por experiença propria os inconvenientes dum procedimento diferente. Isto é uma applicação da disciplina das consequencias, d'essa educação da criança pelo resultado dos seus actos, que Herbert Spencer desenvolveu depois de Rousseau, mas que pede na practica um tacto e uma moderacão infinitos.

«Acontece todos os dias que nas familias onde ha crianças (1), estas fazem o que as mães e as creadas chamam «desordem». Um pequeno semeou pelo chão os brinquedos e espalhou pelas cadeiras as flores que colheu n'um passeio matinal; uma menina a fazer vestidos para as bonecas encheu o quarto de trapos; quasi sempre a tarefa de reparar esta desordem vai sobrecarregar quem não deu via. Se foi no quarto dos meninos, a ama, depois de ter ralhado com «as importunas creanças» repara ella mesmo os disturbios; se foi n'outra parte da casa os mais velhos ou os creados é que são obrigados a arrumar, e o transgressor apenas sofre uma censura. Todavia, em casos tão simples como aquelle, os pais serão bastante razoaveis se, usando a precisa firmeza, procederem segundo a ordem natural das cousas, mandando a propria creança arrecadar os brinquedos e apanhar as flores ou os trapos dispersos. O trabalho de repôr as coisas no primitivo estado é a verdadeira consequencia da falta commettida em desarrumalas. O negociante nos eu estabelecimento, a mãe de familia em sua casa, faz todos os dias experiencia do caso. E, se a educação é um preparo para a vida, a creançadeve, logo no começo, experimental-o tambem diariamente.

«Se a creanca resiste (o que poderá succeder se o sistema de disciplina primitivamente adoptado não tiver sido bom) é preciso fazer-lhe experimentar a consequencia ulterior de tal desobediencia. Como se recusou a apanhar e depôr em ordem os objectos que estranhou, tirar-se-lhe-hão nas occasões subsequentes os meios de dar tal incommodo a outra pessoa. Quando tornar a pedir a caixa dos brinquedos, a resposta da mãe deverá ser esta: «A ultima vez que lhe dei os seus brinquedos, o menino dei-

(1) *De l'Education*, ch. III. et p. 73 de *l'Éducation Morale des Enfants*  
BERCÉAU, par Bernard PERET.

xou os ficar no chão; e a Joanna tver o trabalho de os apanhar e guardar. Ora, a Joanna tem mais que fazer do que andar a apanhar os objectos que o menino espalha por toda a parte, e eu não posso estar com esse trabalho. Visto que o menino não quer arrecadar os seus bonitos quando acaba de brincar, também eu não posso dar-lhos». Que isto é nem mais nem menos do que uma consequência natural, reconhece-o a criança. O castigo aparece no momento em que mais vivamente se sente. Malogra-se o desejo que nasce no proprio instante em que se esperava a sua realização, e a forte impressão resultante, raro deixar de actuar na futura conducta da criança: facto que constantemente reproduzido concorrerá quanto possível para a corrigir do seu defeito. Ajunte-se a isto que por um tal método, ella saberá fácil e promptamente o que não se aprende em pouco tempo, isto é, que no mundo o prazer é um premio do trabalho».

E' preciso também habituar a criança a não deteriorar a propriedade alheia, lição que lhe apropriará para se conduzir com respeito ao que fôr seu. Uma criança por capricho que não por maldade, quebra uma vidraça, suja uma parede, r иса um móvel, rasga um livro, corta um objecto com uma faca; faz um estrago maior ou menor: se tem apenas dois annos uma reprehensão curta e secca serve de advertílio para não tornar a commetter tal falta. Mas se é um pouco mais velho, e algumas vezes até antes dos tres annos, o rigor do tom pôde substituir-se, ora por uma leve punição ora por censuras que atinjam a sensibilidade moral da criança; pode fazer-se-lhe sentir com moderação que o que elle estraga não é seu, mas nosso, que deteriorando-o nos prejudicou, porque já não presta para ninguém. Mas quer empreguemos uma rigorosa verdade, quer a temperemos pela docilidade, não esqueçamos que mais vale perdoar vinte vezes do que deixar passar sem reparo faltas d'esta especie.

Os animaes são para a criança o mesmo que eram para os antigos, coisas apenas, e muitas vezes como tales os tratam. E' opinião minha que convém habitual-a a respeitar os animaes, como se respeitam as pessoas, mas não as coisas como os animaes.

Esta ultima prática fundar-se-hia, segundo a opinião de alguns, na idéa confusa formada pela criança e pelo seu

vagem sobre animado e inanimado. Esta confusão é menor na criança civilizada do que no actual selvagem. É um ponto que se me affigura posto em duvida por Spenner na pagina seguinte:

«A maneira por como a criança procede para com os objectos que a rodeiam não permite crer que ella tenha uma tal confusão. A não ser que um objecto inanimado se assimilhe tanto a um objecto animado, a ponto de se tornar por um ser vivo imovel, mas prestes a mover-se, a criança não se mostra surprehendida. E' verdade que tem medo quando vê uma coisa inanimada mover-se sem reparar na força interna que lhe imprime movimento. Seja no que fôr que um objecto diffira das coisas vivas, com tanto que manifeste a espontaneidade caracteristica dos seres vivos, esse facto desperta na criança a idéa de vitalidade no objecto e quer ella que elle tenha voz. A não ser isso já a criança não attribue voz ao objecto, como também o não faria um cãozinho ou gatinho. Dir-se-ha que a criança maior inclinada como é a dar vida a tudo, conta de personalidade todos os brinquedos dos quaes fala e aos quaes trata como se fossem seres vivos? A isso opporíamos que aqui não se trata d'uma ficção assente. E' muito possível que a criança tome essas coisas como vivas, não crê porém que o sejam realmente. Se a borreca lhe mordesse ficaria tão surprehendida como um adulto. Nos brinquedos agradaveis occupações das facultades ociosas, muitos animaes intelligentes fazem o mesmo; á falta de objectos vivos de que precisariam, aceitam para os representar objectos que não tendo vida são especialmente destinados a simulal-a. O cão que corre atraç d'um pau não o julga coisa viva. Se o despedaça depois de o ter apanhado representa a comedia da caçada: se julgasse o pau coisa viva, mordel-o-hia com tanto ardor antes como depois de lh' o terem atirado (1)».

Um dos meios conducentes a que a criança perca o cos-

(1) Herbert Spencer. *Principes de sociologie*, pp. 188 et 186.

M. F. Pollock expendeu idêntica opinião no seu interessante artigo publicado no *Mind* (n.º de julho de 1878), que tem por objecto o progresso da linguagem d'uma criança. Essa confusão na criança é sempre passageira.

tume de estragar as coisas, é obrigá-la a que as trate como seres conscientes. Não se diga diante d'ella a um fruto ou a um alimento: «Oh! que bom, que agradável!» Não se diga d'um doce: «Que bonito és, querido doce, em serres tão saboroso!» Para que dizer á pedra que fez cair a criança: «Que má! e ámeza contra a qual esbarrou. «Feia meza que fizeste mal ao menino!» Bastai lastimar a criança em harmonia com a importância do caso; fazer mais é ser mais pueril do que a própria criança.

O que se disse dos objectos sejam elles quaes forem, applica-se á maneira por como se deve proceder a respeito das plantas. Uma criança dos quinze mezes até aos dois anos faz n'um jardim tão grande destruição como uma galinha. Se se acha comovoso n'uma alea dando-vos uma das mãos com a outra vae arrancando na passagem punhados de flores ou folhas; correndo entra nos mais bellos alegrões, salta-lhes por cima e tudo pisa; acha as flores bonitas mas colhe-as ás braçadas para lhes aspirar o perfume a grandes haustos. Muito pior ainda é se se lhe depara ao alcance qualquer pau ou brinquedo, cavallo, carrinho ou boneca, que nas suas duas mãos activas passa logo a exercer o officio de fouce ou clava. De vagar, muito de vagar, se consegue levar-a a respeitar as plantas. Aprende-o da mesma maneira que aprendeu a respeitar os objectos utéis. A educação porém pôde ainda chamar em seu auxilio outros meios.

«Quando dos corpos brutos, diz Marion, passamos aos seres vivos, sentimos entre elles e nós um laço mais intimo. A planta vive como nós; se não sente, ou se pelo menos a sua sensibilidade é bastante duvidosa para que não tenhamos de temer muito seriamente fazel-a sofrer, tem todavia um destino analogo ao nosso. Nasce, cresce e morre como nós; tem a sua graça e a sua beleza. Pois as arvores velhas não tem o seu quê de venerandas e de natureza a incutir em nós um como respeito? As flores tem uma graça delicada á qual se não pôde ser insensível. «A mulher que não ama as flores é um monstro, diz um escritor contemporaneo. O homem que sem necessidade as murila é sem dúvida um brutal e um insensato. Tudo o que vive está sujeito á destruição, a destruição porém é sempre triste. Como seria condenável e absurdo que por prazer um ser mortal multiplicasse a morte em redor de

si? «Pôde-se, quer pelo exemplo, quer por meio de livres raciocínios, quer ainda por meio de leituras appriadas fazer que a criança comprehenda ou presinta isso.